



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 140/2023

“Dispõe sobre o Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto à FAMEP – Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto o Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único – O Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari terá contabilidade própria, vinculada à FAMEP – Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º – Constituirão recursos do Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinado a programas esportivos;
- VII – os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- IX – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante de permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;
- X – o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da FAMEP – Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto;
- XI – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XII – os patrocínios recolhidos;

XIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XIV – acordos, contratos, consórcios e convênios;

XV – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari serão depositados em conta-corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único – Caberá à FAMEP – Fundação Aragarina de Esporte e Paradesporto a movimentação dos recursos do Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Investimento Esportivo do município de Araguari serão aplicados exclusivamente em projetos que estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Araguari.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos espaços esportivos desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no “caput”, conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo de Município de Araguari poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para econômica do município e na melhoria da qualidade de vida

Art. 5º - Fica instituída, junto à FAMEP – Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto, uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o “caput” deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I – 02 (dois) representantes da FAMEP – Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda

III – 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas;

IV – 03 (três) representantes das agremiações de futebol Amador da cidade de Araguari.

V – 02 (dois) representantes da Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Araguari.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que compõem a Comissão deverão enviar à FAMEP – Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

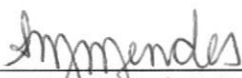
§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Presidente da FAMEP - Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto, presidir a Comissão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de maio de 2023.



Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Pesquisas recentes apontam que o esporte valoriza aspectos como respeito, cooperação socialização, inserção na sociedade, oportunidade de educação, conceitos fundamentais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e em alguns casos, se tomarem profissionais. A prática esportiva contribui também para ampliar a representatividade social, contribui na diminuição dos preconceitos raciais, de gêneros e outro, tão nocivos na formação das crianças e jovens. O esporte contribui e promove a relação dos moradores locais e com a cultura de paz.

O esporte quando alcança as periferias e comunidades mais vulneráveis se mostra capaz de mudanças significativas na vida de cada um que pratica o esporte e na vida de seu entorno. Aumentando a autoestima a sensação de felicidade, reduz os riscos de depressão, reduz os níveis de ansiedade.

Mas, nem sempre as verbas públicas têm como destino o esporte, por falta de verbas ou por decisão política. Então a saída tem sido buscar recursos na iniciativa privada por meio de doações e patrocínios. E a via legal é a Lei de Incentivo ao Esporte e neste momento a criação do Fundo de Investimento Esportivos do Município de Araguari. Este é mais do que um instrumento jurídico e um avanço na legislação esportiva de inclusão social.